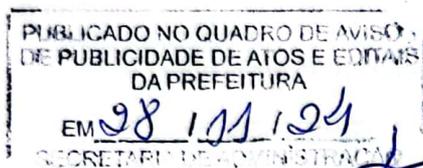




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 1.862, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**



Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

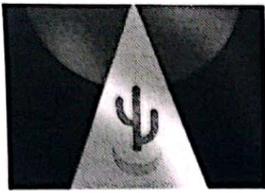
**Art. 2º** A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais, e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos/estudantes/educandos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE.

**Art. 3º** A Educação em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

III - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

IV - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, promovendo assim, uma educação integral integrada;

V - Proporcionar atenção e proteção à crianças, adolescentes e jovens;

VI - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;

II - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

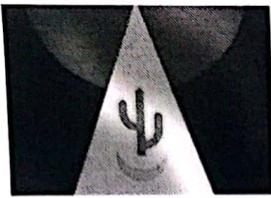
III - Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;

IV - Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

Santa Maria da Boa Vista/PE, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos nesta lei;

VI - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

VII - Fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;

VIII - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

IX - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

X - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE;

XI - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos/estudantes/educandos em todas as suas dimensões;

XII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XIV - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XV - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XVI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.

XVII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO**

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 7º As Escolas Públicas Regulares Municipais de Santa Maria da Boa Vista serão organizadas em:

I - Educação Infantil

II - Ensino Fundamental

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, as Unidades Escolares poderão ser consideradas:

I - Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;

II - Escolas de atendimento misto de ensino regular e de escola em tempo integral;

III - Escolas de atendimento alternativo de atividade complementar;

IV - Escolas de atendimento exclusivo de escola em tempo integral;

Art. 8º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias com alunos do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e parte diversificada.

Art. 9º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 10. A organização curricular da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral deverá contemplar sete partes diversificada, ajustáveis e/ ou modificadas mediante análise da Secretaria Municipal de Educação, serão eles:

I - Percurso Formativo Esportivo;

II - Percurso Formativo das Artes;

III - Percurso Formativo Tecnológico;

IV - Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;

V - Estudo orientado;

VI - Percurso Formativo de Projeto de Vida e Protagonismo;

VII - Agricultura Familiar.

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discendente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução da parte diversificada é denominado Professor articulador de aprendizagem.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático tecnológicos coerentes com o previsto para o Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral.

Art. 11. As escolas de Educação em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, o qual refletirão as concepções definidas nas Diretrizes Operacionais – Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Maria da Boa Vista – PE, e diretrizes do Currículo da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco; alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;

III - Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;

V - Apontar os critérios de organização da escola, especificando:

a) Matrícula;

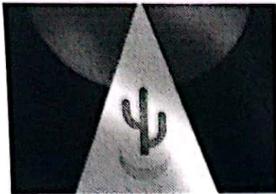
b) Calendário escolar;

c) Organização das Turmas de estudantes;

d) Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino e do Projeto Político Pedagógico, do desempenho dos educandos, com respectivas formas de registros;

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

e) Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;

f) Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas em estudos de recuperação da aprendizagem (se necessário for);

g) Como se dará e se registrará o controle da frequência

h) Identificar como o desempenho nas atividades de complementação de atividades em tempo integral, contribuirá para processos de avanços escolares como, classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

i) Identificar no Projeto Político-Pedagógico como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

**Art. 12.** Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

**I - Dos horários de funcionamento:**

a) Horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) Horário dos Apoios Pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado estudantes encaminhados no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme normativa específica.

**II - Da organização curricular:**

a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido nas Diretrizes Operacionais – Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Maria da Boa Vista – PE, e diretrizes do Currículo da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco; alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno/estudante/educando, denominadas de atividades complementares.

**III - Da carga horária:**

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

a) Carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

b) A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

**IV - Do quadro curricular:**

a) Caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, especificados definido nas Diretrizes Operacionais – Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Maria da Boa Vista – PE, e diretrizes do Currículo da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco; alinhado à BNCC – Base Nacional Comum;

b) A Carga Horária de até 35 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil de Creche e de Pré-Escola;

c) A Carga Horária de 25 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

d) A Carga Horária de 25 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

e) Carga Horária de, no mínimo, 10 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.

§ 1º Entende-se por atividades complementares, as tipificadas no Art. 2º desta Lei.

§ 2º Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos/estudantes/educandos matriculados na unidade escolar, cumpram um total mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 13. As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista, universalizando o atendimento, progressivamente. E considerará:

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

I - O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;

II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista; e

III - Priorizará as escolas que atendam alunos/estudantes/educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:

a) As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos/estudantes/educandos;

b) A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

c) Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar ou as agendas ou outra forma que o município utiliza para se comunicar com as famílias ou responsáveis;

d) Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

e) Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade;

f) O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);

g) O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

h) O responsável legal pelo estudante, assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno/estudante/educando nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 14. As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais serão avaliadas semestralmente, conforme indicadores de resultados das atividades de frequência e desempenho, sendo:

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

- I - Número de alunos/estudantes/educandos participantes;
- II - Frequência;
- III - Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- IV - Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 15. Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem do aluno:

I - O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos alunos/estudantes/educandos que são públicos da Educação Especial que estudam no contraturno escolar regular, com atividades complementares e suplementares;

II - Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral ofertado o âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista com atividades no contraturno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização e letramento;

III - Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;

IV - Os alunos/estudantes/educandos do Projeto/Programa Educação Integral que são atendidos no contraturno das aulas regulares nas Bibliotecas Escolares Municipais (se tiver projeto atualmente) que ofertam atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literocultural.

Art. 16. As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais devem ser previstos no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 17. As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

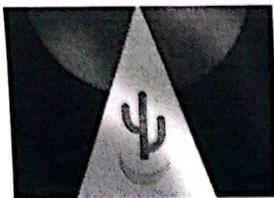
#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 18. A gestão pedagógica e administrativa das escolas da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de Educação.

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

Art. 19. O corpo docente das unidades de ensino municipal em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 20. A permanência de integrante do Quadro do Magistério nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – aprovação, em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas Unidades de Ensino em Tempo Integral;

II – atendimento das condições estabelecidas no Regime de Dedicção Integral – RDI instituído nesta Lei Complementar e seus regulamentos, aplicando-se, em caso de inobservância, as sanções estabelecidas na legislação em vigor, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da atuação nas Unidades de Ensino em Tempo Integral observado o processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O exercício da função de Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem a Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I – Através de docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério e/ou contratação de MEI, associações e instituições especializadas nas áreas afins;

II – Através de processo licitatório específico, quando se fizer necessário, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada.

**CAPÍTULO V**

**DA EQUIPE GESTORA**

Art. 22. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e quando se fizer necessário profissionais contratados.

Art. 23. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Magistério de Santa Maria da Boa Vista – PE, Lei nº1.690/2018, de 02 de janeiro de 2018.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 24. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s), sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

**Art. 25. Compete às Unidades Escolares:**

I - Adequar seus regimentos internos e Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

II - Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;

III - Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

**Art. 26.** São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II - administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Estado de Pernambuco

V - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI - realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

**Art. 27.** São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

**Art. 28.** São atribuições específicas dos Professores das Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função – atividade.

I – elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, em concordância com a proposta pedagógica aprovada pela SEDUC;

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação das Unidades de Ensino em Tempo Integral;

III – planejar, desenvolver e atuar nas ações educativas estruturadas;

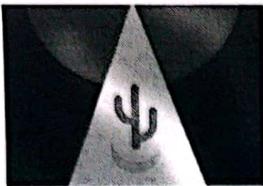
IV – incentivar e apoiar as atividades de protagonismo infanto-juvenil;

V – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade e de cursos de formação continuada;

VI – auxiliar nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino em tempo integral;

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

VII – elaborar guias de aprendizagem sob a orientação da Coordenação Pedagógica;

VIII – produzir material didático-pedagógica na sua área de atuação e em conformidade com o modelo pedagógico;

IX – desenvolver ações que oportunizem o trabalho com Temas Transversais Complementares;

X – desenvolver outras ações e/ou atividades definidas pela SEDUC ou que venham a ser instituídas por lei ou regulamento.

**Art. 29.** São atribuições aos Professores da parte diversificada Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - elaborar e cumprir a ementa, segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

**Art. 30.** Fica instituído o Regime de Dedicção Integral – RDI – aos profissionais efetivos do magistério e das equipes gestoras, em exercício nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, caracterizado pela exigência da prestação de serviço de quarenta horas semanais, presenciais, em regime de tempo integral, distribuídas nos turnos matutino e vespertino de trabalho, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada nas Unidades de Ensino em Tempo Integral em que foi lotado.

**Art. 31.** As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares na Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.

**Parágrafo único.** Respeitando o nosso ordenamento jurídico as especificidades das ações da escola inclusiva e diversificada (campo e Quilombola) na Escola de Educação em Tempo Integral do município será detalhada na Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral do município.

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

Art. 32. Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 33. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 34. A regulamentação e a implementação do presente dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ouvido o Conselho Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal Bianual de Atividades Complementares que disciplinará as atividades da Política Pública da Escola de Tempo Integral, que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Pedagógico ou outro departamento da Secretaria, responsável por acompanhar o programa.

Art. 36. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 28 de novembro de 2024.**

  
**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
*Prefeito do Município*

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**